



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7636/7635/7632
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 219, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Estabelece normas para a solicitação de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC e revoga a Resolução ConsEPE n° 201.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a necessidade de adequação da Resolução ConsEPE n° 201, de 15 de dezembro de 2015; e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada em 14 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a solicitação de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC.

§ 1º A solicitação da matrícula em disciplinas deverá ser feita pelo aluno regular ingressante ou efetivo ou por um representante nomeado por ele, a cada período letivo nos prazos pré-fixados pelo Calendário Acadêmico, observadas as regras desta Resolução.

§ 2º A matrícula em disciplinas no primeiro quadrimestre letivo de alunos regulares ingressantes será efetuada automaticamente pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º A partir do segundo período letivo, o aluno deverá selecionar e matricular-se em disciplinas e respectivas turmas, ofertadas de acordo com o processo de alocação e o Planejamento Anual de Oferta de Disciplinas, previsto em Resolução específica do ConsEPE.

Art. 2º Após a matrícula, haverá um período de ajustes, destinado à ocupação de vagas remanescentes.

§ 1º O aluno que não solicitar sua matrícula em disciplinas no prazo regular previsto no Calendário Acadêmico poderá fazê-lo na etapa do ajuste.

§ 2º O aluno que não solicitar alterações no período de ajuste permanecerá apenas com as disciplinas atendidas durante a matrícula.

§ 3º O aluno que tiver sua matrícula deferida em turmas com solicitações igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do número de vagas não poderá excluí-la no ajuste de matrículas.



Universidade Federal do ABC

Art. 3º O aluno que não solicitar sua matrícula em disciplinas no prazo regular previsto no Calendário Acadêmico e que também não o fizer na etapa do ajuste, perderá o direito de matrícula no período letivo em questão.

§ 1º Este período letivo será contabilizado no tempo de integralização do curso.

§ 2º Caso o aluno permaneça nessa situação no quadrimestre seguinte, será desligado por abandono.

Art. 4º Após o encerramento do período de ajuste, os alunos poderão pleitear matrícula em vagas remanescentes nas disciplinas, mediante regras estabelecidas em portaria específica da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º Os alunos poderão solicitar junto à Central de Atendimento ao Estudante (CAE/ProGrad) a alteração do turno de sua matrícula, mediante comprovação da necessidade por motivos de atuação profissional, desde que seja nas mesmas disciplinas.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de que trata o *caput* é condicionado à existência de vagas no turno pretendido e à comprovação de que a data de início da atividade profissional ou da mudança de horário da atividade tenha ocorrido após a matrícula.

Art. 6º Recursos e casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 201.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Dácio Roberto Matheus
Presidente em exercício